

Data: 20 de Dezembro de 1995.
Nomeação para gerência, Albano Sequeira Antunes.
Data da deliberação: 20 de Dezembro de 1995.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217918

SOCIEMBAL — SOCIEDADE DE EMBALAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 433; identificação de pessoa colectiva n.º 503515558; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/951017.

Certifico foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociemba — Sociedade de Embalagens, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua Principal, lote 84, rés-do-chão, no Bairro das Fontes, em Vale de Figueira, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

Criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e a gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a embalagem, rotulagem, etiquetagem, separação de encomendas, preparação de produtos para promoção.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Ana de Jesus Rosado Ganhão Fernandes; uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Miraldina Drago Cavaco Pinto Marques; uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Joana do Carmo César da Silva Ribeiro.

4.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, no todo ou em parte, tendo o sócio cedente de avisar a sociedade da cessão, por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência, de quais as condições em que a mesma é feita, ficando dependente do consentimento prévio da sociedade qualquer cessão a favor de terceiros.

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a três vezes o capital social.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelas três sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de três gerentes, exceptuando-se situações bancárias, em que são apenas necessárias duas assinaturas dos gerentes.

§ único. A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, podendo consistir na participação dos lucros, se assim vier a ser definido.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto ou arrolamento, ou ainda quando por qualquer motivo tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal;
- Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao artigo 4.º deste contrato.

8.º

O sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

9.º

A representação voluntária de um sócio em assembleia geral só pode ser conferida a outro sócio.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, poderão, de acordo com a deliberação da assembleia geral, ser distribuídos aos sócios, ou no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Está conforme o original.

13 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000217751

SEG 17 — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA HIGIENE E LIMPEZA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 730; identificação de pessoa colectiva n.º 503093238; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/931007.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria José Alves de Almeida Nobre e José de Almeida Vieira Nobre, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SEG 17 — Sociedade de Equipamentos para Segurança Higiene e Limpeza, L.^{da}, vai ter a sua sede no Centro Comercial dos Pedernais, loja 7, Rua de D. Dinis, em Pedernais, freguesia de Ramada, concelho Loures.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, produção, importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com segurança, higiene e limpeza.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, sendo cada sócio titular de uma delas.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, fica conferido o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação incumbem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Os gerentes poderão não ser remunerados se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica com os direitos de amortizar quotas nos seguintes casos:

- De acordo com os respectivos titulares;
- Nos casos em que a quota seja penhorada, arrestada ou dada de penhor, ou por algum modo, sujeita a qualquer providência legal ou judicial;
- No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão deliberar em assembleia geral a celebração de contratos de suprimentos, nas condições e por valores que acharem convenientes, os quais deverão figurar em acta.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

10 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217957

LOPES, LUÍS & PEDRO, L.^{DA}
(anteriormente PAPELMADA — PAPELARIA
E RETROSARIA DA RAMADA, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09980; identificação de pessoa colectiva n.º 502899344; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrições n.ºs 1, 3 e 8; números e datas das apresentações: 13, 24 e 25/950327 e 10 e 12/960429.

Certifico foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Fernando dos Santos Lopes e Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Papelmada — Papelaria e Retrosaria da Ramada, L.^{da}

2.º

A sede social é na Rua de Aura Abranches, 2, loja, na freguesia da Ramada, concelho de Loures.

3.º

O objecto social é o comércio de papelaria, jornais, bijutarias, retrosaria e similares.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dez milhões de escudos.

6.º

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade.

7.º

A cessação de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de gerência de Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes.
Causa: renúncia.

Data: 24 de Fevereiro de 1995.

Alteração parcial do contrato.

Quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação Lopes, Luís & Pedro, L.^{da}

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil e de montagens eléctricas, ferragens, ferramentas, plásticos e ferro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatro milhões de escudos, e é formado por três quotas: uma de dois milhões e duzentos mil escudos, pertencente ao sócio José Fernando dos Santos Lopes, e duas de novecentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Manuel de Jesus Primo, e Pedro Miguel Fulgêncio dos Santos.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre indispensável a assinatura do sócio José Fernando dos Santos Lopes.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de gerência, José Fernando dos Santos Lopes, Luís Manuel de Jesus Primo e Pedro Miguel Fulgêncio dos Santos.

Causa: renúncia.

Data: 31 de Janeiro de 1996.

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil e de montagens eléctricas ferragens, ferramentas, plásticos, ferro e trabalhos de construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma, do valor nominal de três milhões e cem mil escudos, do sócio João Manuel da Cruz Fragata e outra do valor nominal de novecentos mil escudos, da sócia Alice Maria Cardoso Loureiro Fragata.

6.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a quem sócio ou não for nomeado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alice Maria Cardoso Loureiro Fragata e João Manuel da Cruz Fragata.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217924

RICO DOCE — PASTELARIA E PADARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 657; identificação de pessoa colectiva n.º 503065129; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1, 3 e 4; números e datas das apresentações: 18/930910, 08 e 09/950627 e 08/960925.

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, exarada de fls. 38, do livro n.º 91-D, do 3.º Cartório Notarial de Almada, foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Bernardino Sá e Rogério Raposo da Costa, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Rico Doce — Pastelaria e Padaria, L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Municipal, 49, A, Vale Grande, freguesia da Pontinha, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto o fabrico de doces de várias espécies, o fabrico de pão de várias espécies comerciáveis de consumo comum e o comércio e distribuição dos mesmos produtos.